



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
34991/2025

Recebido em: 18/11/2025

Horário: 17:58 horas

Rubrica: *[Signature]*

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A COMENDA "DOUTOR CELSO CIMADON", DESTINADA A HOMENAGEAR PERSONALIDADES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a Comenda "Doutor Celso Cimadon", destinada a reconhecer e homenagear pessoas que tenham se destacado por sua relevante atuação no exercício da advocacia pública ou privada no Município de Nova Venécia.

Parágrafo único. Para fins e aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considera-se exercício da advocacia, os serviços já prestados pelos seguintes profissionais:

I – Advogado(a);

II – Defensor(a) Público(a);

Art. 2º São finalidades da presente lei:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

- I – o reconhecimento pela importância da aplicação dos direitos fundamentais e dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito;
- II – o papel do advogado e do defensor público na defesa de causas de interesse particular ou público;
- III – o reconhecimento dos agentes públicos e privados que atuam ou tenham atuado para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE CONCESSÃO DA COMENDA

Art. 3º A Comenda de que trata este Decreto poderá ser concedida às seguintes pessoas:

- I – Advogados;
- II – Defensores públicos;

Parágrafo único. A concessão da Comenda observará o princípio da moralidade, idoneidade e contribuição concreta na área jurídica e técnica de que trata este Decreto.

Art. 4º A Comenda “Doutor Celso Cimadon” também poderá ser concedida a homenageados em situação de inatividade ou post mortem, devendo ser observadas, em qualquer caso, os requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º Em caso de concessão do título post mortem caberá ao membro da família responsável providenciar os documentos exigidos a pedido do vereador que realizar a indicação.

§ 2º Caso a honraria seja concedida em caráter post mortem, esta será entregue a um membro da família.

Art. 5º É necessária a observância dos requisitos para fins de homenagear, podendo ser comprovado o mérito dos serviços mediante o reconhecimento público local do homenageado, de relatórios ou resumo de serviços prestados ou que venha prestando, da relevância do cargo ou função, dentre outros que possam aferir o mérito.

CAPÍTULO III

DO MODELO E CONFEÇÃO DA HONRARIA

Art. 6º A premiação corresponderá à entrega de uma placa no padrão médio, no material de liga de inox brilhante nas medidas de 16cm (dezesesseis centímetros) de comprimento e 12cm (doze centímetros) de largura, estojo em acabamento de veludo e aba projetante na cor preta.

Parágrafo único. O homenageado receberá também um diploma que será elaborado em consonância com as normas adotadas pelo setor competente deste Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 7º Caberá à Presidência da Câmara, juntamente com o órgão administrativo, providenciar ou determinar a confecção dos modelos.

Parágrafo único. Os modelos adotados serão padronizados, mantendo-se a mesma estrutura ou forma para os exercícios seguintes.

Art. 8º Na aquisição ou confecção da honraria, a administração da Câmara Municipal observará as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratações pela administração pública.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO E DE SUA INSTRUÇÃO PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA AOS HOMENAGEADOS

Art. 9. A honraria de que trata este Decreto Legislativo será concedida mediante aprovação prévia do Poder Legislativo, através de Projeto de Decreto Legislativo de Iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 18, XII, da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. O único projeto de decreto legislativo conterá o nome de todos os homenageados, juntando-se aos outros autos do processo legislativo as informações e documentos que comprovem a condição de recebimento da honraria, conforme regulamento.

Art. 10 A concessão da comenda será de forma anual, com indicação de uma pessoa por Vereador.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Excepcionalmente, no primeiro ano de outorga da Comenda de que trata esta Lei, a Câmara Municipal entregará a honraria à família do Dr. Celso Cimadon (*in memoriam*) e aos demais homenageados.

Art. 12 Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a adquirir ou contratar, anualmente, a confecção das honrarias a serem concedidas pelos Vereadores.

Art. 13 A sessão solene de entrega da honraria aos homenageados será realizada no mês de agosto de cada ano, em alusão ao dia do advogado que ocorre em 11 de agosto.

Art. 14 A indicação do homenageado, observados os requisitos constantes do art. 1º deste decreto, deverá ser feita, impreterivelmente, até cem dias antes da realização da sessão solene.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara disponibilizar um formulário a ser preenchido, contendo os dados do homenageado, o qual, na data da entrega, deverá estar acompanhado de comprovação dos requisitos previstos no art. 8º desta resolução.

§ 2º Poderão ser supridos ou substituídos documentos que sejam requisitos de concessão em tempo hábil.

Art. 15 São requisitos para concessão da horaria de que trata este decreto, e que deverão ser anexados ao formulário de que trata o § 1º do art. 14º deste decreto, na data da entrega ou para suprir ausência ou substituir outros em tempo hábil:

- I - cópias de documentos pessoais: CPF, RG ou Carteira Profissional;
- II - cópia de comprovante de endereço de residência, no município ou fora dele;
- III - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando for o caso;
- IV - cópia da ficha funcional do profissional da área ou outra forma de registro que comprove a atuação ou habilitação profissional;
- V - relatório ou justificativa dos relevantes serviços prestados no exercício da advocacia pública ou privada no município de Nova Venécia – ES.

Parágrafo Único. A convocação e convites observarão as normas regimentais da Câmara Municipal, para a realização de sessão solene.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, em conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 17 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB






Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

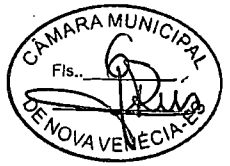


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD

REGINA TOSTA MACHADO
Vereadora pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a criação da Comenda Dr. Celso Cimadon, honraria destinada àqueles que, por seus méritos e contribuições na área jurídica, tenham se destacado no exercício da advocacia pública e privada em prol da justiça com ética, compromisso e dedicação ao bem comum.

Celso Cimadon foi advogado atuante no Município de Nova Venécia e região, sempre foi uma pessoa competente, atuando também como defensor público quando nomeado pelo Juízo Competente, sem diferenciar tratamento entre as pessoas, foi muito querido por onde quer que passou.

Sua memória inspira esta homenagem aos profissionais que, como ele, dignificam o Direito e fortalecem os pilares democráticos de nossa sociedade.

A Comenda se destina, assim, a valorizar a atuação de advogados e defensores públicos que tenham deixado sua marca na história local, contribuindo para uma justiça mais humana, acessível e eficiente.

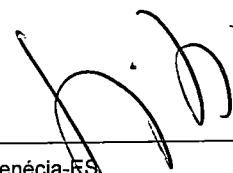
É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC









Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Vereador pelo PSB

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Vereador pelo PRD

REGINA TOSTA MACHADO

Vereadora pelo PV